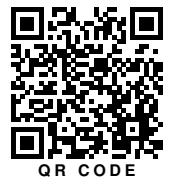




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 16 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição Nº 2152



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 061/2022)	2
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)	3
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)	5
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022)	17
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021)*	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 061/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 06.081.569/0001-05; CONTRATADA: LICURI PRODUCOES E MIDIA EIRELI ME CNPJ: 30.361.890/0001-28; OBJETO: Contratação de serviços especializados em comunicação, informação e conhecimento na apresentação de palestra no tema "Novos Caminhos para as Aprendizagens Significativas", na abertura do Evento Jornada Pedagógica de 2022, na manutenção dos serviços públicos da rede do ensino básico deste Município. - VALOR GLOBAL RS: 7.000,00 [SETE MIL REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/Projeto de Atividade: 2.011 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 7101000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 15/02/22 A 02/03/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 15/02/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)



**MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº
03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste
ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de
V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades frente ao agrupamento dos itens 21 e 31 no
Lote 1, que são solicitados Quadros Brancos, que são divergentes de Armários, Mesas,
Cadeiras, Estantes, Sofás, Longarinas, etc, em modelo, tipo e função.

Separar os itens 21 e 31 do Lote 1, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER
COMPETITIVO DO CERTAME, pelo contrário, aumenta o número de licitantes, pois muitas
fábricas de QUADROS não vendem Armários, Mesas, Cadeiras, Estantes, Sofás, Longarinas,
dentre outros e apenas empresas revendedoras conseguem ofertar os mesmos, sendo para este
Instituto mais vantajoso comprar os QUADROS direto das fábricas, com menor custo de
contratação.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de
imediate modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e
tempestividade;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



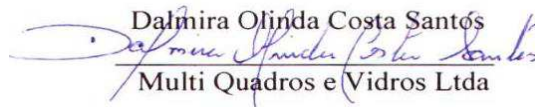
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos apresentados;
- 4. Desmembrar o Lote 1, para MENOR PREÇO POR ITEM, ou separar os itens 21 e 31 do lote, devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função.**
6. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829
Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)



Glaucio Mendes
Advogados Associados

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, na cidade de Araçatuba, **estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ. n.º 09.251.627/0001-90, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 002/2022, que tem como objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

O objeto licitado foi dividido em 04 lotes que possuem itens de natureza semelhantes, da forma abaixo discriminada:

Lote 01 – MOBILIÁRIO (Armários, cadeiras, mesas, escrivaninhas, estantes, longarinas, etc...)

LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS (geladeira, Ar condicionado, Freezer, purificador de água, refrigeradores, Smart TV, lava louças, máquina de lavar, Bebedouro, liquidificador, fogão industrial, etc...)

LOTE 03 – INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE SOM E AUDIO VISUAL (Computador, cabos, refletores, placas, LED, Cartão de memória, microfone, impressora, Notebook, caixa de som, etc...)

LOTE 04 – UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (Canecas, copos, colheres, garfos, panela de pressão, lixeiras, garrafa térmica, escada de alumínio para uso doméstico, facas, vasilhas plásticas, panela, caldeirão, frigideira, balanças, pratos, etc...)

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

O impugnante, sediado no Estado de São Paulo, alegando restrição ao caráter competitivo do certame, insurge-se contra esse critério de divisão, tendo em vista que o mesmo é do ramo da indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e só poderia fornecer o item BALANÇA, constante do lote 04, sendo que os demais itens do lote a impugnante não comercializa.

Esse é o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória entende que a licitação por lote para diversos lotes, subdivididos em **LOTES DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE composto de itens da mesma natureza, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega de itens similares e da mesma categoria, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração da Saúde do Município.

Já pensou o mencionado LOTE 04 que foi mencionado pelo impugnante, ser licitado por itens e cada licitante diferente, de diversos lugares do Brasil sagrar-se vencedor de um item, como por exemplo: **Um licitante em SÃO PAULO fornecer somente a balança, outro no PIAUÍ fornecer somente os copos, outro no RIO GRANDE DO SUL fornecer somente as colheres, outro em RONDÔNIA fornecer somente garfos e outro no RIO GRANDE DO NORTE fornecer**

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

somente as facas ?????????? Que tragédia seria essa logística, com diversos itens semelhantes, todos enquadrados como UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS contratados com fornecedores diferentes.

A impugnante que é sediada no Estado de SÃO PAULO teria um custo bem maior com o frete ao entregar no interior do estado da Bahia apenas uma balança de uso doméstico, que por critérios lógicos, tais custos automaticamente seriam repassados ao Município de Santa Maria da Vitória-Bahia.

Esse custo no frete/logística não seria o mesmo caso a Impugnante após vencesse o respectivo LOTE 04, por exemplo, fornecesse de forma simultânea ao Município de Santa Maria da Vitória, além da simples BALANÇA DE USO DOMÉSTICO, todos os demais itens de utensílios domésticos que foram compreendidos no respectivo Lote 04, assim como foi organizado nos outros LOTES que integram o Edital de Licitação ora impugnado.

Toda essa logística interfere diretamente no preço final dos materiais fornecidos.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos da mesma natureza dentro do mesmo LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante/fornecedor, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória necessita que os itens dispostos em cada lote estejam disponíveis simultaneamente, haja vista

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

que a utilização e distribuição dos mesmos na maioria dos casos, são feitas de forma simultânea.

Os equipamentos dispostos e organizados no LOTE 04 e nos demais lotes que formam o Edital de Licitação ora impugnado, facilitam até mesmo a execução e a fiscalização do contrato.

Até mesmo precedentes jurisprudenciais que são favoráveis à realização por item, também possibilitam a sua realização por lote, a exemplo da Súmula 114 do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Vejamos:

“SÚMULA 114 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação **por itens ou por lotes**, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”¹

Vejamos também o julgado do TCU no Acórdão nº 393/94, no sentido de não haver rigidez na obrigatoriedade da licitação por itens:

Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que ‘o objeto for divisível’ e, ainda, ‘sem prejuízo do conjunto ou do complexo’. Ora, então a decisão não pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, **quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar ‘prejuízo ao conjunto ou complexo’, é sempre a entidade que licita, e ninguém mais!** Quem

¹ <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Sumulas.pdf>
Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela (...)

Assim, considerando que os 04 lotes são compostos por itens da mesma natureza, que de certa forma trariam grandes prejuízos à Administração caso a sua distribuição fosse realizada por itens, não vislumbramos qualquer irregularidade.

Neste diapasão, nosso entendimento jurídico é que há plena justificativa para a composição do certame em 04 LOTES, bem como, da **manutenção da balança de uso doméstico, no respectivo lote relativo aos UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, juntamente com os demais itens de utensílios (faca, garfo, colher, panela, frigideira, etc...), tendo em vista que a contratação desses utensílios com o mesmo fornecedor será mais benéfico à esta Administração, tanto pela logística de entrega como pelo preço de aquisição dos mesmo de forma conjunta, por serem da mesma categoria e da mesma natureza.

Destaca-se que existe um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para esta Administração.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da peça impugnatória apenas em função de sua tempestividade, para no mérito, **negar provimento**, mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

SMJ.

Eis o Parecer.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 15 de fevereiro de 2021.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022)



Glaucio Mendes
Advogados Associados

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, **sediada no Estado de MINAS GERAIS**, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 002/2022, que tem como objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

O objeto licitado foi dividido em 04 lotes que possuem itens de natureza semelhantes, da forma abaixo discriminada:

Lote 01 – MOBILIÁRIO (Armários, cadeiras, mesas, escrivaninhas, estantes, longarinas, etc...)

LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS (geladeira, Ar condicionado, Freezer, purificador de água, refrigeradores, Smart TV, lava louças, máquina de lavar, Bebedouro, liquidificador, fogão industrial, etc...)

LOTE 03 – INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO DE SOM E AUDIO VISUAL (Computador, cabos, refletores, placas, LED, Cartão de memória, microfone, impressora, Notebook, caixa de som, etc...)

LOTE 04 – UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (Canecas, copos, colheres, garfos, panela de pressão, lixeiras, garrafa térmica, escada de alumínio para uso doméstico, facas, vasilhas plásticas, panela, caldeirão, frigideira, balanças, pratos, etc...)

O impugnante, sediado no Estado de MINAS GERAIS, alegando restrição ao caráter competitivo do certame, insurge-se contra esse critério de divisão, tendo em vista que a empresa Impugnante comercializa apenas

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

quadros escolares e materiais de vidros. Os demais itens do lote 01 o impugnante não comercializa.

Esse é o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória entende que a licitação por lote para diversos lotes, subdivididos em **LOTES DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE composto de itens da mesma natureza, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega de itens similares e da mesma categoria, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração da Saúde do Município.

Já pensou, por exemplo, o LOTE 04 ser licitado por itens e cada licitante diferente, de diversos lugares do Brasil sagrar-se vencedor de um item, como por exemplo: **Um licitante em SÃO PAULO fornecer somente a balança, outro no PIAUÍ fornecer somente os copos, outro no RIO GRANDE DO SUL fornecer somente as colheres, outro em RONDÔNIA fornecer somente garfos e outro no RIO GRANDE DO NORTE fornecer somente as facas ??????????** Que tragédia seria essa logística, com diversos itens semelhantes, todos enquadrados como UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS contratados com fornecedores diferentes.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

O mesmo ocorreria com o LOTE 01 mencionado pelo impugnante, celebrar um contrato com uma empresa de MINAS GERAIS apenas para entregar os quadros escolares, outro contrato com uma empresa do PARÁ para entregar a carteira escolar, outro em SANTA CATARINA apenas para entregar as mesas, outro no ACRE para entregar as escrivaninhas, etc.....

A impugnante que é sediada no Estado de MINAS GERAIS teria um custo bem maior com o frete ao entregar no interior do estado da Bahia apenas um simples quadro escolar, que por critérios lógicos, tais custos automaticamente seriam repassados ao Município de Santa Maria da Vitória-Bahia.

Esse custo no frete/logística não seria o mesmo caso a Impugnante após vencesse o respectivo LOTE 01, por exemplo, fornecesse de forma simultânea ao Município de Santa Maria da Vitória, além do simples quadro escolar, todos os demais mobiliários que foram compreendidos no respectivo Lote 01, Armários, cadeiras, mesas, escrivaninhas, estantes, longarinas, etc..., assim como foi organizado nos outros LOTES que integram o Edital de Licitação ora impugnado.

Toda essa logística interfere diretamente no preço final dos materiais fornecidos.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos da mesma natureza dentro do mesmo LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante/fornecedor, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória necessita que os itens dispostos em cada lote estejam disponíveis simultaneamente, haja vista que a utilização e distribuição dos mesmos na maioria dos casos, são feitas de forma simultânea.

Os equipamentos dispostos e organizados no LOTE 01 e nos demais lotes que formam o Edital de Licitação ora impugnado, facilitam até mesmo a execução e a fiscalização do contrato.

Até mesmo precedentes jurisprudenciais que são favoráveis à realização por item, também possibilitam a sua realização por lote, a exemplo da Súmula 114 do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Vejamos:

“SÚMULA 114 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação **por itens ou por lotes**, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”¹

Vejamos também o julgado do TCU no Acórdão nº 393/94, no sentido de não haver rigidez na obrigatoriedade da licitação por itens:

Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que ‘o objeto for divisível’ e, ainda, ‘sem prejuízo do conjunto ou do complexo’. Ora, então a decisão não

¹ <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Sumulas.pdf>
Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, **quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar ‘prejuízo ao conjunto ou complexo’, é sempre a entidade que licita, e ninguém mais!** Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela (...)

Assim, considerando que os 04 lotes são compostos por itens da mesma natureza, que de certa forma trariam grandes prejuízos à Administração caso a sua distribuição fosse realizada por itens, não vislumbramos qualquer irregularidade.

Neste diapasão, nosso entendimento jurídico é que há plena justificativa para a composição do certame em 04 LOTES, tendo em vista que a contratação desses itens de mesma natureza com o mesmo fornecedor será mais benéfico à esta Administração, tanto pela logística de entrega como pelo preço de aquisição dos mesmo de forma conjunta, por serem da mesma categoria.

Destaca-se que existe um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para esta Administração.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da peça impugnatória apenas em função de sua tempestividade, para no mérito, **negar provimento**, mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

SMJ.

Eis o Parecer.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 16 de fevereiro de 2021.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 019/2022. Objeto: Serviços especializados em comunicação, informação e conhecimento na apresentação de palestra no tema "Novos Caminhos para as Aprendizagens Significativas", na abertura do Evento Jornada Pedagógica de 2022, na manutenção dos serviços públicos da rede do ensino básico deste Município. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratado: **LICURI PRODUÇÕES E MÍDIA EIRELI**, CNPJ: 30.361.890/0001-28, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência do contrato: de 15/02/2022 a 02/03/2022. Santa Maria da Vitória, 15/02/2022. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021)*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



REPUBLICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2021

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas, camisas sociais, calças, máscaras de proteção laváveis e outros, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA. Compareceu à sessão pública no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021 as empresas: CARVALHO & NICOLINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTURÁRIO LTDA-ME CNPJ.: 35.281.585/0001-40 e WN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86. O certame encerrou-se no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021 às 12h00min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: WN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME para os Itens 01 no valor total de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), Item 02 no valor total de R\$ 39.300,00 (trinta e nove e trezentos reais), Item 03 no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), Item 04 no valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), Item 05 no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), Item 06 no valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para o Item 07 no valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), Item 08 no valor total de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), Item 09 no valor total de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), Item 10 no valor total de R\$ 32.950,00 (trinta e dois novecentos e cinquenta reais), Item 11 no valor total de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), Item 12 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Item 13 no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), para o Item 14 no valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), Item 15 no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos reais), para o Item 16 no valor total de R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais) e Item 17 no valor total de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 24 de novembro de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.